

CONTRATO N.º 19/2022

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 12 TELEVIDORES SMART TV, DE 32 POLEGADAS, PARA AS SALAS DE AULA DO CEMEI “SANTO ANTÔNIO”

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J. MAHFUZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 54.289.996/0010-17, Inscrição Estadual: 647.102.941.114, localizada na Avenida Tarraf, nº 3200, Bairro Jardim Anice, CEP: 15057-430, na cidade de São José do Rio Preto/SP, representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE: JOÃO MAHFUZ JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua Siqueira Campos n.º 2868, Centro, CEP: 15010-040, portador da Cédula de Identidade RG: 5.729.213-SSP/SP, CPF: 540.947.208-04 e por seu **DIRETOR SUPERINTENDENTE, SÉRGIO JOÃO MAHFUZ**, brasileiro, solteiro, médico e empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Oscar Freire n.º 836, apartamento 52, Cerqueira César, CEP: 01426-002, portador da Cédula de Identidade RG: 8.770.684-2 SSP/SP, CPF: 045.683.648-92, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº 299/2022, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 12 TELEVIDORES SMART TV, DE 32 POLEGADAS, PARA AS SALAS DE AULA DO CEMEI “SANTO ANTÔNIO”**, conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 18.948,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta e oito reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente: Nota de Reserva Orçamentária n.º 430, Ficha n.º 133, Unidade: 020600 EDUCAÇÃO BÁSICA, Funcional: 12.365.0003.2028.0000, MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – CRECHE, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Código de Aplicação: 212 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado após a entrega, em até 28 (vinte e oito) dias, mediante emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número do contrato e objeto, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

3.2 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail: compras@cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA

DO FORNECIMENTO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O objeto deverá ser entregue conforme Anexo I deste instrumento contratual, em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato.

4.2 – Os produtos obedecerão as garantias legais estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990), em conformidade com a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de **fiscal designado**, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - No ato da entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, após o pagamento final, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

5.4 - Da Contratante:

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento da forma correta do objeto deste contrato; e,

4 – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;

3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da aquisição sem motivo justificado;
 - 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
 - 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
 - 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 - advertência;
 - 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
 - 3 - impedimento de licitar e contratar;
 - 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.
- 7.6- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam este contrato, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 22 de fevereiro de 2022; 91.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO MAHFUZ JÚNIOR SÉRGIO JOÃO MAHFUZ
J. MAHFUZ LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2 - _____
Nome/CPF

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SMART TV, DE 32 POLEGADAS	12	R\$ 1.579,00	R\$ 18.948,00